

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 065/2022

Município: Vila Pavão

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água do município de Vila Pavão, realizada no dia 06/10/2022, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/056/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-FTX77. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Priscila Ribeiro Spala	Matrícula: 3283615
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Vila Pavão

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Ausência de identificação ou Identificação antiga e precária (necessitando de melhorias) nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Vila Pavão: Booster Vila Pavão e Poço 01.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	-	Artigo 11	Inc. V
PENALIDADE C1:	Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário Advertência		

CONSTATAÇÃO C2	Necessidade de manutenção na casa de bombas e abrigo do quadro de comando com padrão do prestador de serviços (cores e logo) nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Vila Pavão: Booster Vila Pavão e Poço 04.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
PENALIDADE C2:	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regimentos vigentes. MULTA DE R\$ 212,18 A R\$ 333,42		

CONSTATAÇÃO C3	Necessidade de manutenção na estrutura física das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Vila Pavão: Estação de Tratamento de Água (unidades do tratamento muito enferrujadas, paredes internas da ETA deterioradas e escada de acesso ao tratamento danificada e enferrujada), reservatório da ETA Vila Pavão (infiltrações), reservatório elevado (ferragem exposta) e barrilete exposto no booster Vila Pavão.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
PENALIDADE C2:	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regimentos vigentes. MULTA DE R\$ 212,18 A R\$ 333,42		

CONSTATAÇÃO C4	Ausência de iluminação nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Vila Pavão: Booster Vila Pavão e captação em operação de Vila Pavão.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22		

Município: Vila Pavão

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

7. DAS CONSTATAÇÕES

	do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
PENALIDADE C4:	MULTA DE	R\$ 212,18	A R\$ 333,42
CONSTATAÇÃO C5	Necessidade de melhorar o cercamento do Booster Vila Pavão.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	-	Artigo 11	Inc. VII
	Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.		
PENALIDADE C5:	Advertência		
CONSTATAÇÃO C6	Ausência de bomba reserva instalada nas seguintes unidades operacionais do SAA de Vila Pavão: captação em operação.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
PENALIDADE C6:	MULTA DE	R\$ 212,18	A R\$ 333,42
CONSTATAÇÃO C7	Frasco de Água Ultra Pura com data de vencimento 22/02/2022.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 2	Artigo 13	Inc. XVI
	Deixar de manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados”.		
PENALIDADE C7:	MULTA DE	R\$ 109,12	A R\$ 212,18
CONSTATAÇÃO C8	Necessidade de adequação visando à acessibilidade ao Poço 02.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22		

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 065/2022

Município: Vila Pavão

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

7. DAS CONSTATAÇÕES

	do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regamentos vigentes.		
PENALIDADE C8:	MULTA DE	MULTA DE	R\$ 212,18 A R\$ 333,42

Município: Vila Pavão

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D1: A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Prazo para atendimento: 60 dias.

Determinações D2: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

Determinações D7: A Cesan deve manter os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas em condições de organização e limpeza, com adequado armazenamento e conservação dos produtos químicos e/ou reagentes e equipamentos calibrados.

Prazo para atendimento: 5 dias.

Determinação D3: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes

Prazo para atendimento: 180 dias.

Determinação D5: A CESAN deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 30 dias.

Determinação D8: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

Determinação D4: A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 065/2022

Município: Vila Pavão

**Objeto: Fiscalização do Sistema de
Abastecimento de Água (Bloco 3)**

Prazo para atendimento: 30 dias.

Determinação D6: A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 60 dias.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/056/2022.